



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Pr

CNPJ 78.119.336/0001-65

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, de acordo com o Inciso V do artigo 33 da Lei Orgânica municipal, **PROMULGA** a seguinte Lei.

LEI N.º 032/2006

SÚMULA: Institui o Passe Especial as pessoas portadoras de deficiência física-motora no transporte coletivo urbano no município de Laranjeiras do Sul – Pr.

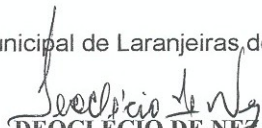
Art. 1º. As empresas que exploram por concessão as linhas municipais de transporte coletivo de passageiros, ficam obrigadas a oferecer transporte gratuito aos passageiros portadores de deficiência física-motora.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação a regulamentar a presente lei.

Art. 3º. Ato do Poder Executivo poderá isentar de taxas e tributos os veículos destinados ao transporte de usuários portadores de deficiência física-motora, bem como deduzir, do total de taxas e tributos devidos anualmente pelas empresas concessionárias, os custos de manutenção e operação dos referidos veículos, inclusive com a tripulação, configurando-se em incentivo fiscal e em contrapartida do Município, no transporte especial e humanitário que esta Lei caracteriza.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta dias) após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 26 de junho de 2006.


DEOCLÉCIO DE NEZ
Presidente

CÓPIA